



LEI N.º 1098/21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021, para dar cumprimento ao que determina o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As movimentações orçamentárias definidas neste artigo ficam autorizadas até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recursos os saldos remanescentes das dotações dos órgãos extintos e dos órgãos modificados, inclusive os referentes às despesas de pessoal.

Art. 2º - A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei destina-se a implantar as adequações orçamentárias decorrentes das alterações introduzidas na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, através da Lei Complementar n.º 73/2021, de 26 de janeiro de 2021, podendo promover:

- I. A Transposição de recursos de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, na forma prevista na legislação em vigor;
- II. O Remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos, os saldos remanescentes das dotações dos órgãos extintos e dos órgãos modificados, inclusive as dotações das despesas de pessoal;
- III. A Transferência de dotações, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

Parágrafo Único – A Transposição, o Remanejamento e a Transferência de recursos orçamentários serão empregados na forma da legislação em vigor, sendo que



GABINETE DO PREFEITO

na estrutura do orçamento inicial, durante o presente exercício financeiro, o valor orçado e seu saldo, será apresentado na Unidade Orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - As alterações que incidirem no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por força desta Lei, até o nível de Programa/Ação, inclusive a criação, modificação e extinção de novos Programas e Ações, estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, 24 de fevereiro de 2021.



JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito